

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL 0589 E 0590	
DECRETO MUNICIPAL 0588 DE 14 DE MAIO DE 2021	



DECRETO MUNICIPAL 0589 E 0590



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia

DECRETO MUNICIPAL Nº.0589, DE 14 DE MAIO DE 2021.



“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb) para o biênio 2021-2022 no município de Angical-BA e dá outras providências.”

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, no art. 75, III, VII;

Considerando, a edição da novel lei municipal que disciplinou a reestruturação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (Cacs-Fundeb), Lei Ordinária nº 0163 de 16 de abril de 2021;

Considerando, ainda, que o diploma municipal recém editado deu cumprimento à Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que trouxe novo regramento acerca do Conselhos municipais para controle da aplicação dos recursos do Fundeb;

Considerando, também, que os textos legais, assim o federal, quanto o municipal, classificam os membros em titulares e em suplentes, sobre consagrar regras inovativas para a composição do conselho;

Considerando, igualmente, que as novéis leis, inspiradas por princípios de manutenção das políticas públicas de ensino, de sorte a impedir a solução de continuidade pela alternância de poder, previram, num primeiro momento, um mandato de tempo mais exíguo, até que o exercício futuro do múnus presente nas funções, se faça em mandatos quadrienais, cujo início dar-se-á no terceiro ano dos mandatos eletivos dos Chefes do Poder Executivo;

Considerando, por fim, que a escolha dos membros ora nomeandos, prestou homenagem aos princípios de seleção democrática consagrados nas leis assim a municipal que a federal, bem como observou os valores de representação participativa multilateral;

DECRETA:

Capítulo I

Da nomeação dos membros titulares e suplentes

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia



Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 0163, de 16 de abril de 2021, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, fundamentado na Lei nº 14.113/2020.

I - Poder Executivo Municipal:

Titular: Natalino Ribeiro dos Santos

Suplente: Gilvânia Rodrigues da Cruz

Titular: Ana Cláudia Pereira Silva Lobato

Suplente: Edicleide de Souza Miranda Carvalho

II - Professores da Educação Básica Pública

Titular: Ilza Diniz Passos

Suplente: Janilson de Oliveira Alves

III - Diretores das Escolas Básicas Públicas:

Titular: Derenice dos Santos Lucena

Suplente: Josineide Câmara das Chagas

IV - Servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:

Titular: Márcia Cristina Pina da Cruz

Suplente: Elisete Silva da Cruz

V - Pais de alunos da Educação Básica pública:

Titular: Edna dos Santos Ferreira do Carmo

Suplente: Carmem Pereira de Moraes

Titular: Nayamara Ferreira Silva Diniz

Suplente: Sirlene Câmara das Chagas

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



VI - Estudantes da Educação Básica pública:

Titular: Deli Ferreira Alencar

Suplente: Kananda Santos da Fonseca

VII - Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Erica de Jesus Santos

Suplente: Ileana de Jesus Sales

VIII - Conselho Tutelar:

Titular: Uerbete Santos Silva

Suplente: Genivaldo Rufino dos Santos

IX - Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Nilza Barbosa dos Santos

Suplente: Maria Augusta da Silva Alves

Titular: Joaquim Alves Fillho

Suplente: Theyved de Jesus Pereira Coité

X - Escolas do Campo:

Titular: Wélida Laura de Jesus Cunha

Suplente: Antônio Marcos Nascimento da Costa

Capítulo II

Do termo inicial e do termo final do mandato

Art. 2º - O mandato do referido Conselho, que terá início no dia 14 de maio de 2021, extinguir-se-á na data de 31 de dezembro de 2022.

Capítulo III

Das disposições finais

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia



Art. 3º - Os membros ora nomeados, após a publicação deste Decreto, nos termos da legislação pertinente, deverão se reunir e eleger seu presidente

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Angical/BA, em 14 de maio de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS

Prefeito Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



DECRETO Nº 0590, DE 14 DE MAIO DE 2021

“Regulamenta a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, instituída pela Lei Complementar Municipal Nº. 008, de 26 de dezembro de 2017.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, III e VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 008, de 26 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. A COSIP tem por fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços de iluminação pública, neles compreendidos a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação, manutenção, melhoramentos e eficiência energética do Sistema de iluminação pública, bem como a iluminação das vias, logradouros e bens públicos municipais, situados no Município de Angical.

Parágrafo único. Consideram-se beneficiados pelos serviços de iluminação pública, para efeito de incidência da COSIP, os imóveis com ligação regular de energia elétrica.

Art. 2º. A incidência da COSIP independe:

I – do local de instalação dos equipamentos públicos e das luminárias, podendo situar-se no centro ou em qualquer dos lados, direito ou esquerdo, das vias e logradouros do Município de Angical;

II – da forma de distribuição das luminárias nas praças, logradouros ou bens públicos;

III – do local do imóvel no Município de Angical, desde que servido pelo sistema de distribuição de energia elétrica.

Art. 3º. A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica, constante da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica do contribuinte, emitida pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município de Angical, ou congênere, sendo deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Parágrafo único. Fica regulamentada a forma da base de cálculo de acordo com o Anexo Único deste decreto, nos termos recomendações da Concessionária de Energia Coelba.

Art. 4º. A COSIP será cobrada para pagamento juntamente com a fatura de energia elétrica de cada consumidor.

Art. 5º. O Município de Angical manterá convênio ou contrato com empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica ou congênere, disciplinando a forma de cobrança e o repasse dos recursos arrecadados relativos à COSIP.

Art. 6º. Estão isentos do pagamento da COSIP os Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 14 de maio de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 0590, DE 14 DE MAIO DE 2021

RESIDENCIAL:

Faixa de Consumo(kWh)	% paraa COSIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	10,00%	2,00
31 A 50	10,00%	4,00
51 A 60	10,00%	6,00
61 A 80	10,00%	7,00
81 A 100	10,00%	9,00
101 A 200	10,00%	18,00
201 A 300	10,00%	35,00
301 A 450	10,00%	60,00
451 A 650	10,00%	80,00
651 A 1000	10,00%	110,00
1001 A 2000	10,00%	150,00
ACIMA DE 2000	10,00%	200,00

COMERCIAL:

Faixa de Consumo(kWh)	% paraa COSIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	15,00%	4,00
31 A 50	15,00%	5,00
51 A 60	15,00%	7,00
61 A 80	15,00%	8,00
81 A 100	15,00%	10,00
101 A 200	15,00%	20,00
201 A 300	15,00%	35,00
301 A 450	15,00%	60,00
451 A 650	15,00%	90,00
651 A 1000	15,00%	150,00
1001 A 2000	15,00%	200,00
ACIMA DE 2000	15,00%	300,00

INDUSTRIAL:

Faixa de Consumo(kWh)	% paraa COSIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	15,00%	4,00
31 A 50	15,00%	5,00
51 A 60	15,00%	7,00
61 A 80	15,00%	8,00
81 A 100	15,00%	10,00
101 A 200	15,00%	20,00
201 A 300	15,00%	35,00
301 A 450	15,00%	60,00
451 A 650	15,00%	90,00
651 A 1000	15,00%	150,00
1001 A 2000	15,00%	200,00
ACIMA DE 2000	15,00%	300,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



RURAL:

Faixa de Consumo(kWh)	% para a COSIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	15,00%	2,00
31 A 50	15,00%	4,00
51 A 60	15,00%	6,00
61 A 80	15,00%	7,00
81 A 100	15,00%	9,00
101 A 200	15,00%	18,00
201 A 300	15,00%	35,00
301 A 450	15,00%	60,00
451 A 650	15,00%	80,00
651 A 1000	15,00%	110,00
1001 A 2000	15,00%	150,00
ACIMA DE 2000	15,00%	200,00

SERVIÇO PÚBLICO:

Faixa de Consumo(kWh)	% para a COSIP	Limite máximo para Cobrança (R\$)
0 A 30	15,00%	4,00
31 A 50	15,00%	5,00
51 A 60	15,00%	7,00
61 A 80	15,00%	8,00
81 A 100	15,00%	10,00
101 A 200	15,00%	20,00
201 A 300	15,00%	35,00
301 A 450	15,00%	60,00
451 A 650	15,00%	90,00
651 A 1000	15,00%	150,00
1001 A 2000	15,00%	200,00
ACIMA DE 2000	15,00%	300,00

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL 0588 DE 14 DE MAIO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



DECRETO Nº 0588, DE 14 DE MAIO DE 2021

“Institui no Município de Angical, Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define multas por descumprimento e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75, da Lei Orgânica Municipal, e, tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020 e artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o monitoramento dos indicadores - número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Ordinária nº 122, de 22 de maio de 2020 que dispõe: “Art. 2º. O Poder Executivo é autorizado a decretar outras medidas de prevenção e

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia



controle para enfrentamento do COVID-19, quando recomendado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando convalidados os atos anteriormente em vigor”;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Angical, em consonância com o estabelecido no Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, ficando mantidas todas as demais medidas já fixadas que não sejam conflitantes entre si.

Art. 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO
DA COVID-19**

Art. 3º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 14 de maio até 26 de maio de 2021, em todo o território do Município de Angical, Estado da Bahia.

§ 1º - A restrição prevista neste artigo não se aplica:

I - aos indivíduos que se desloquem para atendimento em serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, e para situações em que fique comprovada a urgência;

II - aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no neste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes e congêneres, deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24 horas.

§ 4º - Ficam excetuados da restrição prevista neste artigo:

I - o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 4º. Fica proibido o funcionamento dos comércios e serviços não essenciais a partir das 18h00min do dia 14 de maio de 2021 até às 05h00min do dia 17 de maio de 2021, bem como das 18h00min do dia 21 de maio de 2021 até às 05h00min do dia 24 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os serviços essenciais aqui estabelecidos (farmácias, mercados de gêneros alimentícios, serviços de saúde, consultório odontológicos, casas agropecuárias) poderão funcionar no período que trata o caput, encerrando suas atividades, impreterivelmente aos sábados às 18h00min e aos domingos às 12h00min.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município de Angical, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 14 de maio até 26 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 7º. Fica vedada no Município de Angical, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), de 14 de maio até 26 de maio de 2021.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas deverão durante o período que trata o caput, colocar o respeito lacre nas prateleiras indicando a proibição da venda.

Art. 8º. Fica proibida a realização de feiras livres para comercialização de alimentos do dia 14 de maio até 26 de maio de 2021.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Art. 9º. Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 10. O funcionamento dos templos religiosos observará o disposto neste artigo, sendo obrigatório:

- I - o uso de máscara, excetuado as crianças menores de 3 (três) anos;
- II - a aferição de temperatura das pessoas, antes do ingresso no templo, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37 °C;
- III - a disponibilização de produtos assépticos, preferencialmente, o álcool 70%, para higienização das mãos.

§ 1º. Os templos deverão adotar meios de controle de acesso das pessoas, de modo a não permitir que ocupação exceda o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local e desde que a quantidade máxima de pessoas no estabelecimento não ultrapasse 25 (vinte e cinco) pessoas.

§ 2º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação das sanções previstas na legislação municipal e neste decreto.

Art. 11. O funcionamento das academias de ginásticas observará o seguinte:

- I - a quantidade de no máximo 5 (cinco) pessoas por horário;
- II - uso de máscara;
- III - aferição de temperatura;
- IV - limpeza dos equipamentos, antes e após a realização de quaisquer atividades, com a utilização de produto asséptico, preferencialmente o uso do álcool 70%.

Art. 12. Ficam proibidos no Município, o velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos decorrentes de casos confirmados ou suspeitos por coronavírus (Sars-covid 2), devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

Parágrafo único. Consideram-se casos suspeitos aqueles notificados no sistema de Vigilância Epidemiológica, assim como os casos em que a necropsia indicar que o falecimento se deu por suspeita de Covid-19.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Art. 13. O velório e as cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas deverão ter a duração máxima de 03 (três) horas, com as seguintes observações:

I - Fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social;

II - É proibida a presença de crianças, idosos, grávidas e pessoas com doenças imunossupressoras, exceto parentes em linha reta ou colateral do falecido;

III - A sala de velório deverá estar ventilada de forma natural ou mecânica, sendo proibida a utilização de aparelhos de ar condicionado para esse fim;

IV - Deverão ser disponibilizados água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório

V - Os sepultamentos deverão ser realizados exclusivamente pelos coveiros, com distanciamento de pelo menos 02 (dois) metros das demais pessoas que comparecerem ao ato;

**CAPÍTULO III
DAS MULTAS E EMBARGOS**

Art. 14. Fica regulamentado na forma do artigo 476 da Lei Complementar nº 008, de 26 de dezembro de 2017 c/c art. 2º da Lei Ordinária nº 0122, de 22 de maio de 2020, na aplicação de multas por descumprimento específico aos atos relacionados às medidas de prevenção e controle para enfrentamento da covid-19, por descumprimento previsto neste decreto:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Descumprimento - locomoção noturna (toque de recolher);

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - horário de funcionamento;

III – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento - lotação de estabelecimento;

IV – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – venda de bebida alcoólica;

V – R\$ R\$ 50,00 (cinquenta reais) - Descumprimento – máscara (pessoal);

VI – R\$ 1.000,00 (um mil reais) - Descumprimento – proibição de funcionamento;

VII – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta e cinquenta reais) - Descumprimento – aglomeração (área pública – por pessoa);

VIII – R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Descumprimento – aglomeração (área particular – para o responsável);

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Estado da Bahia



IX - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – álcool gel 70% (estabelecimento);

X – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) - Descumprimento – jogos esportivos amadores (por pessoa);

XI – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) - Descumprimento – eventos festivos.

Parágrafo único. O embargo e a cassação do alvará de funcionamento serão aplicados quando houver a reincidência.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELACIONADAS À EDUCAÇÃO**

Art. 15. Fica suspensa a entrega de atividades escolares programadas para o dia 17/05/2021, devendo os professores, executarem suas atividades remotamente por meio de “home office”, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação, de modo que o calendário escolar da rede municipal de ensino não seja prejudicado.

Parágrafo único. As atividades remotas que trata o caput se estenderão até o dia 26 de maio de 2021.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A fiscalização do quanto disposto neste decreto caberá à Vigilância Sanitária.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizado a requisitar excepcionalmente e temporariamente para compor a equipe de fiscalização e demais atividades à inerentes à Saúde, os servidores efetivos ou temporários das demais Secretarias Municipais.

Parágrafo único. O ato de requisição que trata o caput deverá ser feito por meio de ofício e indicará o período.

Art. 18. Nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 20.432 de 27 de abril de 2021, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, por meio de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e/ou Divisão de Vigilância Sanitária.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 14 de maio de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br